

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/23 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.138.245/0001-90, com sede em Brasília-DF, no SGAN 601, módulo K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo, doravante denominado **Senar**, representado neste ato pelo Diretor-Geral, **Daniel Klüppel Carrara**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade 8492-CREA/DF, expedida pelo CREA/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.977.891-34, com poderes conferidos pela Portaria nº 005/10/CD, DE 05/04/10, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX (QUALIFICA – RAZÃO SOCIAL. CNPJ, ENDEREÇO)**, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo (**QUALIFICA – NOME, PROFISSÃO, RG, CPF**), tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços nº XXX/23, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, com base no Regulamento de Licitações e Contratos, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos, a serem realizados pelo **Senar**/Administração Central, sob demanda, em quaisquer regiões do Brasil, com maior probabilidade para o Distrito Federal, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, transportes, serviços de recursos humanos, equipamentos audiovisuais e iluminação, equipamentos de informática, equipamentos de tradução simultânea, alimentação e bebida, aluguel de espaço físico, decoração, mobiliário, sinalização e material de apoio, materiais de consumo e expedientes, credenciamento eletrônico e tecnologia para eventos, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 - Compreende-se como eventos: seminários, encontros nacionais de programas/projetos, cursos, oficinas de trabalho, coletivas, lançamentos/encontros de programas/projetos, reuniões nacionais, workshops, inaugurações, encontros de autoridades, etc.

1.3 - A empresa poderá ainda realizar a intermediação de serviços de viagens internacionais como: serviços de despachante internacional; contratação de guia turístico internacional; Traslado; Hospedagens; Ingressos para eventos, entre outros. Estes serviços poderão ser demandados de acordo com a necessidade do SENAR e tudo será previamente negociado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á em estrita consonância com o Edital do Pregão nº 002/23 e seus Anexos, Proposta Comercial da **Contratada**, que fazem parte integrante do presente instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, em especial:

3.1.1 - Não iniciar qualquer trabalho sem antes receber solicitação encaminhada pelo **Senar**;

3.1.2 - Cumprir a agenda, as orientações e os prazos definidos pela área do **Senar** demandante do evento, para o fiel desempenho das atividades específicas.

3.1.3 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo **Senar**, os eventuais defeitos ou incorreções constatados nos serviços prestados, ou executá-los novamente, se necessário;

3.1.4 - Colocar à disposição do **Senar** todas as instalações físicas, recursos materiais, como: mobiliário, materiais, peças de montagens, equipamentos de instalações, veículos e equipamentos técnicos essenciais à boa e fiel execução dos serviços requeridos nas Ordens de Serviço respectivas;

3.1.5 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao **Senar** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.1.6 - Responder, perante as empresas subcontratadas, por toda e qualquer responsabilidade assumida. O **Senar** não aceitará a transferência de responsabilidade da **Contratada** para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

3.1.7 - Arcar com as sanções legais cabíveis, caso os serviços não sejam prestados a contento ou não sejam executados por subcontratadas. O **Senar** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **Contratada** para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

3.1.8 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, dos direitos de propriedade ou dos direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato;

3.1.9 - Prestar esclarecimentos ao **Senar** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, bem como relatar quaisquer fatos ou irregularidades observadas, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

3.1.10 - Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) sua cadastro, tais como número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

3.1.11 - Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do responsável pelo acompanhamento designado pelo **Senar** ou seu substituto, desde que solicitadas dentro de prazos acordados e exequíveis, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o **Senar**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **Contratada**, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

3.1.12 - Submeter ao responsável pelo acompanhamento designado pelo **Senar**, relação nominal dos empregados em atividades nas dependências do **Senar**, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

3.1.13 - Responsabilizar-se perante o **Senar** por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou prepostos, em função da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, devendo efetuar o ressarcimento correspondente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o



recebimento da notificação do **Senar**, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial, conforme legislação aplicável;

3.1.14 - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas.

3.1.15 – Realizar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente Contrato qualquer vínculo empregatício com o **Senar**, seja em relação aos dirigentes, prepostos ou empregados da **Contratada**;

3.1.16 - Informar aos seus profissionais e/ou empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, o conteúdo do presente Contrato;

3.1.17 - Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações a que tenham acesso;

3.1.18 - Manter um representante da empresa à disposição do **Senar**, para realizar reuniões previamente agendadas, para definição e planejamento dos eventos;

3.1.19 - Elaborar os projetos e estratégias solicitados para a promoção e organização de eventos, dentre eles: seminários, cursos, oficinas de trabalho, coletivas, lançamentos, reuniões, workshops e outros, contendo detalhado plano de trabalho.

3.1.20 - Obter, junto à Administração Pública competente, as licenças, alvarás e autorizações necessários à realização do evento, caso seja necessário.

3.1.21 - Entregar ao **Senar**, no final de cada evento, e sempre que solicitado, documentos que comprovem a realização adequada do mesmo, conforme as solicitações e a descrição das Ordens de Serviço, tais como: relatórios, fotos, notas fiscais e outros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SENAR

4.1 - Fornecer todas as informações pertinentes a cada evento e/ou ação e responder prontamente solicitações por escrito da **Contratada** com informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

4.2 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **Contratada**;

4.3 - Encaminhar à **Contratada** os serviços a serem executados, detalhando e prestando-lhe todas as informações necessárias à execução da tarefa, por meio da expedição de Ordem de Serviços. Para isso, deverá marcar previamente reunião com o representante da empresa, para planejar e definir os eventos;

4.4 - Analisar, para fins de aprovação, os projetos apresentados pela **Contratada**;

4.5 - Conferir e supervisionar os serviços prestados;

4.6 - Notificar a **Contratada**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

4.7 - Prestar todas as informações à **Contratada**; que se façam necessárias para o devido planejamento e execução dos eventos.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Fica autorizada a subcontratação dos serviços devendo a **Contratada** apresentar, quando solicitado, os cadastros dos subcontratados junto ao Ministério do Turismo, previstos nas leis nº 8.623/1993 e 11.771/2008, no Decreto nº 7.381/2010 e demais normativos pertinentes.



5.2 - É vedada a subcontratação de serviço de assessoria, planejamento e organização de evento. Estes serviços deverão ser executados pela **Contratada** e conduzidos por responsável técnico experiente comprovado pela contratada desde o início da vigência do contrato.

5.3 - Em caso de subcontratação de fornecedores, não será estabelecido qualquer vínculo entre o **Senar** e a subcontratada, permanecendo a **Contratada** responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

5.4 - No caso de fornecedor exclusivo do local do evento, a **Contratada** estará isenta da obrigação de apresentar 03 orçamentos.

5.5 - A apresentação de 03 orçamentos poderá ser dispensada quando igual comprovação de valor de mercado houver sido feita para mesmo item nos 06 (seis) meses anteriores à solicitação.

5.6 - A **Contratada** tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do contrato e seus anexos.

5.7 - A **Contratada** se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

5.8 - As empresas subcontratadas deverão estar em dia com a regularidade fiscal. O **Senar** poderá cobrar a documentação comprobatória a qualquer tempo.

5.9 - É vedada a subcontratação da totalidade do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O valor estimado do contrato é de **R\$ 5.000.000,00** (Cinco milhões de reais) para o período de 12 (doze) meses, a serem executados sob demanda, mediante ordens de serviços específicas das áreas demandante do **Senar**.

6.2 - A **Contratada** será remunerada pela cobrança de taxa de administração no patamar de (X,XX % - extenso), calculada sobre o valor total dos itens/serviços prestados para cada evento.

6.3 - Os valores constantes no Anexo III – Modelo de proposta de preço, correspondem aos valores máximos que serão admitidos pelo **Senar** para fornecimento os itens/serviços discriminados. O valor do contrato e as quantidades estabelecidas são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente demandados, não cabendo a **Contratada** quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.

6.4 - No valor da taxa de administração cobrado pela **Contratada** estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos (inclusive os retidos), obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, viagens e deslocamentos e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados;

6.5 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente a **Contratada**, pelo **Senar**, em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação de nota fiscal preenchida sem rasuras, acompanhada das certidões que comprovam sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, através de depósito bancário, conforme dados que seguem:

Banco do Brasil ();
Agência: 3382-0;
Conta Corrente nº 5820-3.



6.6 - Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto, será ainda observado o que segue:

6.6.1 - O **Senar** se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Contrato;

6.6.2 - As Faturas de Fornecimento ou de Prestações de Serviços, Notas de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura não aprovadas pelo **Senar** serão devolvidas a **Contratada**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando se para pagamento o prazo estabelecido neste edital, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

6.6.3 - As faturas/Notas fiscais devem ser emitidas dentro do mês de competência em que o serviço correspondente foi executado.

6.6.4 - Em se tratando de serviços cuja execução se inicia e finda em meses diferentes, as faturas/Notas fiscais devem ser emitidas dentro do mês de competência em que o serviço correspondente foi concluído.

6.6.5 - Como condição para pagamento das faturas, estas deverão ser enviadas com documentos que comprovem a realização adequada do mesmo, conforme as solicitações e a descrição das Ordens de Serviço, tais como: relatórios, fotos, notas fiscais e outros.

6.6.6 - Para os serviços subcontratados, as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome da empresa **Contratada**. As notas fiscais/faturas serão emitidas para o Senar, pela **Contratada**, com os serviços, detalhados, subcontratados separados do valor da taxa administrativa. O Senar poderá solicitar, eventualmente, a comprovação das notas/faturas emitidas em nome da **Contratada** para os serviços subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões porventura necessários serão formalizados através de Termo Aditivo, observado o limite de 25% do valor total contratado.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 - Decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, os preços discriminados no Anexo III – Modelo de proposta de preço, que correspondem aos valores máximos admitidos pelo **Senar** poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, do IBGE, desde que solicitado pela **Contratada** e aprovado pelo **Senar**. Caso a **Contratada** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2 - O reajuste deverá ser solicitado pela **Contratada**. Não haverá, em nenhuma hipótese, reajuste automático.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E REGRAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (*Marco Civil da Internet*) e da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD*), e respectivas regulamentações,

comprometendo-se, **Senar e Contratada**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

10.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

10.3. A **Contratada** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do **Senar** no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na *Política de Privacidade do Sistema CNA/Senar*, disponível em www.cnabrazil.org.br; e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

10.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a **Contratada**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a (i) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (ii) proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pelo **Senar**; e (v) adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

10.5. A **Contratada** somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços ora contratados para terceiros (“*suboperador*”), inclusive e especialmente quando esses serviços subcontratados envolverem o tratamento de dados pessoais, mediante prévia e expressa autorização do **Senar**. Nesse caso, a **Contratada** permanecerá como única e exclusiva responsável, perante a **Contratada**, por tudo quanto disposto neste instrumento, mas deverá celebrar um contrato escrito com o *suboperador* (i) sub-rogando-o no cumprimento das obrigações que lhe são impostas neste Contrato, inclusive no que se refere à proteção de dados; e (ii) estabelecendo medidas técnicas e organizacionais que o *suboperador* deverá implementar para desenvolver o serviço subcontratado em conformidade com a legislação aplicável.

10.6. A **Contratada** deverá notificar o **Senar** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. A **Contratada** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização do **Senar**.

10.7. O **Senar** notificará a **Contratada**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar (i) descumprimento, por parte da **Contratada**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados pela/na **Contratada** ou pelo/no *suboperador*; (iv) exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da **Contratada** ou do *suboperador*; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

10.8. Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

10.9. A **Contratada** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com o **Senar** quando (i) o **Senar** tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **Contratada** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura do **Senar** e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (ii) o **Senar** tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **Contratada** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

10.10. A **Contratada** não está autorizada, pelo **Senar**, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

10.11. A **Contratada** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando (i) o **Senar** solicitar; (ii) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **Contratada** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

10.12. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

10.13. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo **Senar**, à *Política de Privacidade do Sistema CNA/Senar*, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **Contratada** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao **Senar**, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do *suboperador*. A **Contratada** se obriga a manter o **Senar** sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado ao **Senar** o direito de regresso face a **Contratada** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do *suboperador*.

10.14. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto n.º 11.129/2022 (em conjunto denominadas “*Regras Anticorrupção*”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas *Regras Anticorrupção*.

10.15. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as *Regras Anticorrupção*; e (ii) têm ciência de

que qualquer atividade que viole as *Regras Anticorrupção* é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

10.16. Qualquer descumprimento das *Regras Anticorrupção* por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

11.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **Contratada** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Senar** pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.

11.2. O atraso no prazo da entrega do objeto implicará, a cada ocorrência, multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

11.3. Na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, sendo que após o 20º dia de atraso, o **Senar** terá direito de recusar a execução ou entrega da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicada a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4. A **Contratada** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

11.5. As multas serão cobradas, a critério do **Senar**, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que o tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial.

11.6. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

11.7. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **Contratada** tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **Senar**;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da **Contratada**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;



d) Ocorrer a decretação de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da **Contratada**.

11.8. Na hipótese de rescisão por parte do **Senar**, a **Contratada** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao **Senar** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o **Senar** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento das áreas demandantes do **Senar/Administração Central**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato será acompanhada por **NONONONON**, empregado componente do quadro de pessoal do **Senar**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Será de inteira e total responsabilidade da **Contratada**, todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF, para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, de fevereiro de 2023.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE

A _____ (nome da Pessoa Jurídica), com sede
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º
_____, representada por _____
(nome completo), inscrito no CPF sob o n.º _____, RG n.º _____, **DECLARA**
que não possui como único tomador de serviços qualquer unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-
Senar.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do declarante



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____ (nome da Pessoa Jurídica), com sede
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º
_____, representada por _____

(nome completo), inscrito no CPF sob o n.º _____, RG n.º _____,

DECLARA estar ciente de que não poderão ser reveladas a qualquer pessoa, física ou jurídica, órgãos da administração pública, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural- Senar quaisquer informações gerais e/ou particulares a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o Senar.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do declarante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CONSENTIMENTO

A _____ (nome da Pessoa Jurídica), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada por _____ (nome completo), inscrito no CPF sob o n.º _____, RG n.º _____, **CONCORDA** com a Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR/ICNA (www.cnabrazil.org.br/politica-privacidade) e autoriza a utilização das informações prestadas (inclusive de seus dados pessoais), bem como autoriza o seu compartilhamento e uso entre as entidades integrantes do Sistema CNA/SENAR (CNA, Federações Estaduais da Agricultura, Sindicatos Rurais, Instituto CNA e SENAR - Nacional e Regionais).

Em caso de dúvida e/ou qualquer solicitação referente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), acesse <https://cnabrazil.org.br/lei-geral-de-protecao-de-dados>.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do declarante